

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0514/2023

O art. 4º parágrafo único do Projeto de Lei n. 0514, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art.4º** Fica vedada aos membros julgadores do CETRAN-SC a participação concomitante em JARIs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em CETRANs de outros Estados ou no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

**Parágrafo único.** Os membros julgadores do CETRAN-SC devem comprovar residência fixa no Estado de Santa Catarina”. NR

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto:

Modificar a redação do artigo 4º Parágrafo único do Projeto de Lei nº 0514/2023 pois entra em conflito com a composição prevista para o CETRAN, tanto pelo PL, quanto pela normativa federal, a Resolução CONTRAN nº 901, de 9 de março de 2022, a qual consolida as normas sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Não há como cumprir o estabelecido para a composição do CETRAN, prevista tanto na normativa federal, quanto neste PL, caso seja mantida a redação proposta originalmente, eis que representantes dos sindicatos patronal e dos trabalhadores, assim como os membros com curso superior em Medicina e Psicologia completos e notório conhecimento na área de trânsito, são proprietários ou sócios de empresas credenciadas, ou profissionais credenciados ao DETRAN/SC.

Portanto, conto com o apoio dos colegas para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões,  
Dep. Matheus Cadorin